

===== **ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2008:** *Aos trinta dias do mês de Setembro do ano dois mil e oito, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício da Câmara Municipal (antigo liceu) sito à Rua António Alegria, n.º 184, reuniu extraordinariamente, o Executivo Municipal, sob a Presidência do Senhor **Ápio Cláudio do Carmo Assunção**, Presidente do mesmo, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: **Dr. Albino Valente Martins, Dr. António Manuel da Costa Alves Rosa, Dra. Gracinda Rosa Moreira de Pinho Leal, Dr. Ricardo Jorge de Pinho Tavares, Dr. Manuel Alberto Marques Dias Pereira, Dra. Maria Madalena Oliveira Gomes, Simão da Costa Godinho e Samuel Osvaldo da Silva.*** =====

===== *Secretariou a presente reunião, a Chefe de Secção Maria Isabel dos Santos Miranda de Bastos.* =====

===== *Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram 9h e 40m.* =====

===== **ORDEM DO DIA (ARTº 87º)** =====

===== **TAXAS E LICENÇAS** =====

===== **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS:** *Pelo Senhor Presidente Ápio Assunção, foi apresentada a seguinte proposta: “ Considerando que: 1) O regime geral das taxas das autarquias locais foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e visa regulamentar, por um lado, a criação de taxas por parte dos municípios e das freguesias, consagrando as grandes áreas de actividade no âmbito das quais as taxas podem ser criadas e cobradas, os princípios a que se encontram submetidas, o procedimento de aprovação e o regime de cobrança e por outro lado a aplicação desse mesmo regime às taxas actualmente existentes. 2) Este novo regime delimita com rigor a figura da taxa e clarifica que a sua exigência só pode resultar como contrapartida de prestações efectivas por parte das autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, exigindo-se nos regulamentos que criam taxas – ou aquando da alteração do seu quantum – que estes contenham uma pormenorizada justificação dos serviços a prestar, dos bens cuja utilização é concedida aos particulares ou dos factos para os quais são necessárias alterações, bem como justificação económico-financeira dos quantitativos a cobrar. Esta última exigência é um elemento determinante para o rigoroso controlo da natureza do tributo como taxa; 3) Em obediência ao estabelecido nos art. 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi elaborado o relatório em anexo, que é parte integrante do projecto de regulamento e tabela de*

taxas, onde constam as fórmulas de calculo que justificam a fundamentação económico-financeira do valor das taxas propostas; 4) Após o apuramento do custo de cada taxa, as taxas propostas atenderam aos critérios, conforme consta do ponto II-2.3 do capítulo II do Relatório de Fundamentação económico-financeira, que a seguir se transcrevem: a) Justificação jurídica, conforme nota constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em anexo ao Projecto de Regulamento. b) Fundamentação Económico-Financeira – Considerando a variação e/ou o serviço envolvido, o valor proposto implica o aumento da taxa para o montante dos custos directos apurados. c) Fundamentação Económico-Financeira – Manutenção da taxa actual fundamentada pelos custos directos apurados. d) Fundamentação Económico-Financeira – Considerando a relevância da variação necessária para cobertura dos custos directos, o valor proposto promove o aumento faseado da taxa em 25% da variação necessária, permitindo a cobertura de custos em 4 anos. e) O valor proposto considerou a manutenção da actual taxa considerando a justificações jurídicas (alínea a)) e pelo processo em curso para concessão da actividade relacionada com a taxa. f) Fundamentação Económico-Financeira – O valor proposto é justificado pelos custos directos e indirectos, implicando uma diminuição da taxa em vigor. g) Fundamentação Económico-Financeira – Manutenção da taxa actual, fundamentada pelo custos directos e indirectos, ficando abaixo destes. h) Fundamentação Económico-Financeira – O valor proposto considerou a manutenção da taxa actual, ficando abaixo dos custos directos apurados como benefício/incentivo social ou sociocultural. 5) Compete à câmara municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos, apresentar à assembleia municipal propostas e pedidos de autorização, designadamente em relação às matérias constantes dos n.ºs 2 a 4 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações; 6) Compete à Assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara, aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa (art. 53.º n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações); 7) O projecto de regulamento deve ser submetido a audiência dos interessados e apreciação pública; 8) Os valores propostos na tabela relativos a 2008 sofrerão actualização ordinária, nos termos do art. 8.º do projecto de regulamento, indo constar da tabela para aprovação definitiva os valores actualizados para 2009; Proponho: 1) A aprovação do Projecto de Regulamento e tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais; 2) A submissão do projecto a audiência dos interessados (art. 117.º do CPA) e a apreciação pública (art. 118.º do CPA); 3) A remessa do mesmo para publicação no boletim municipal (art. 118.º do CPA).” No uso da palavra o Vereador Dr. Manuel Alberto disse que na verdade não tinham tido tempo para analisar pormenorizadamente o documento, e que dada a importância do assunto em questão e o impacto que vai causar, gostariam de estar de acordo, mas precisavam de fazer uma análise do documento. Dado que vai decorrer a audiência pública, irão apresentar algumas achegas que farão chegar aos serviços atempadamente. Após votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

